

Diário



Oficial



Lei Municipal nº 1.118/2023
CNPJ: 08.739.625/0001-81

Nova Floresta, Terça-feira, 23 de Dezembro de 2025

Ano: 2025 / Edição: Nº 705

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

- LEI Nº 1.289/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelos órgãos da administração direta e indireta do Município de Nova Floresta:

- I. Os doadores regulares de sangue nos termos das normas do Ministério da Saúde;
- II. Os doadores de medula óssea, devidamente cadastrados no órgão competente e que tenham realizado doação efetiva;
- III. As doadoras de leite materno devidamente cadastradas em bancos de leite humano.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Doador regular de sangue:

- a) Aquele que comprove inscrição como doador ativo perante hemocentro ou unidade de coleta;
- b) Aquele que tenha realizado no mínimo 3 (três) doações nos 12 (doze) meses anteriores à data da publicação do edital do concurso, nos termos da política nacional de doação voluntária de sangue;

II - Doador de medula óssea:

- a) aquele que comprove doação efetiva de medula óssea ao menos uma vez nos últimos 10 (dez) anos;
- b) a comprovação deverá ocorrer por meio de atestado ou laudo médico assinado por profissional regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina.

III – Doadora de leite materno:

- a) A mulher cadastrada em Banco de Leite Humano (BLH) ou unidade de coleta reconhecida pelo Sistema Único de Saúde

– SUS;

- b) Que tenha realizado no mínimo 3 (três) doações nos 12 (doze) meses anteriores à data da publicação do edital;
- c) Cuja condição seja comprovada mediante declaração emitida pelo BLH contendo identificação, período e registro das doações realizadas.

Art. 3º A isenção prevista nesta Lei deverá ser expressamente prevista nos editais dos concursos públicos realizados pelos órgãos municipais, não podendo sua omissão prejudicar o exercício do direito.

Art. 4º A concessão da isenção ficará condicionada à apresentação, no ato da inscrição, da documentação comprobatória prevista nesta Lei.

§ 1º Quando a inscrição for realizada por meio eletrônico, o edital deverá disciplinar as formas de encaminhamento dos documentos digitalizados.

§ 2º A administração poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação dos documentos originais para verificação da autenticidade.

Art. 5º Será automaticamente cancelada a inscrição do candidato que obtiver a isenção mediante utilização de documento falso, adulterado, inválido ou por qualquer outro meio que evidencie fraude ou má-fé.

Parágrafo único. A penalidade prevista no caput:

- I. Será aplicada somente após procedimento administrativo que assegure ampla defesa e contraditório;
- II. Implicará a nulidade da inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo da adoção das medidas civis, administrativas e penais cabíveis.

Art. 6º O candidato que incorrer na conduta prevista no art. 5º ficará impedido de se inscrever, pelo prazo de 2 (dois) anos, em concursos públicos promovidos pela administração direta e indireta do Município de Nova Floresta.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Floresta/PB, 09 de dezembro de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS
Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.290/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAFLORESTENSE AO SR. ADEMAR GONÇALVES DO NASCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o título de cidadão Nova Florestense ao Sr. **Ademar Gonçalves do Nascimento**, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, 16 de dezembro de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS
Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.291/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA/PB, INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO (PCCR) DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, ESTABELECE O QUADRO DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º A Câmara Municipal de Nova Floresta passa a ter sua Estrutura Administrativa organizada conforme as disposições desta Lei, fundamentada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal é composta pelos seguintes órgãos:

I – Órgãos de Direção Superior e Assessoramento:

- a) Gabinete da Presidência;
- b) Chefia de Gabinete;
- c) Assessoria Jurídica.

II – Órgãos de Administração Específica:

- a) Secretaria de Ação Legislativa;
- b) Gabinetes dos Vereadores;
- c) Diretoria de Recursos Humanos;
- d) Diretoria de Arquivos;
- e) Ouvidoria Legislativa.

III – Órgãos Auxiliares Administrativos e Financeiros:

- a) Diretoria Administrativa (Direção Geral);
- b) Tesouraria;
- c) Seção de Serviços Gerais e Manutenção.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 3º Aos órgãos integrantes da estrutura organizacional compete:

I – Ao Gabinete da Presidência e Chefia de Gabinete:

- a) assistir o Presidente em suas relações político-administrativas e sociais;
- b) coordenar a agenda, audiências e correspondências oficiais da Presidência;
- c) recepcionar autoridades e supervisionar o cerimonial;
- d) organizar e manter arquivo das matérias de interesse do Gabinete.

II – À Assessoria Jurídica:

- a) prestar consultoria e assessoramento jurídico à Mesa Diretora, Comissões e Vereadores;
- b) emitir pareceres sobre constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa em projetos de lei, resoluções e decretos legislativos;
- c) acompanhar demandas judiciais e administrativas de interesse da Câmara;
- d) elaborar minutas de contratos, convênios, termos aditivos e demais instrumentos jurídicos;
- e) representar a Câmara Municipal, judicial e extrajudicialmente, quando autorizado pela Presidência.

III – À Secretaria de Ação Legislativa:

- a) organizar os processos legislativos e autógrafos de leis;
- b) elaborar a pauta da Ordem do Dia e as Atas das Sessões;

- c) controlar os prazos de tramitação das proposições;
- d) encaminhar matérias às Comissões competentes e acompanhar sua tramitação;
- e) manter registro e arquivo das leis, resoluções, decretos legislativos e demais atos normativos.

IV – À Ouvidoria Legislativa:

- a) receber reclamações, denúncias, elogios e sugestões da população;
- b) garantir o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011);
- c) encaminhar as demandas aos setores competentes e acompanhar seu atendimento;
- d) elaborar relatórios periódicos sobre as manifestações recebidas.

V – À Diretoria de Recursos Humanos:

- a) manter atualizados os registros funcionais dos servidores e agentes políticos;
- b) controlar frequência, férias, licenças e demais afastamentos;
- c) providenciar as declarações e informações trabalhistas e previdenciárias obrigatórias.

VI – À Diretoria de Arquivos:

- a) organizar, guardar e conservar os documentos da Câmara Municipal;
- b) disponibilizar o acesso a documentos públicos, observada a legislação vigente;
- c) implementar a gestão documental e a digitalização de acervos.

VII – À Diretoria Administrativa (Direção Geral):

- a) superintender os serviços administrativos da Câmara Municipal;
- b) coordenar a execução das atividades de apoio administrativo;
- c) sugerir a abertura de procedimentos licitatórios;
- d) gerenciar o almoxarifado e o controle patrimonial;
- e) encaminhar matérias para publicação oficial;
- f) coordenar os demais setores administrativos.

VIII – À Tesouraria:

- a) realizar o planejamento orçamentário e a execução financeira e contábil;
- b) assinar cheques e movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente;
- c) emitir empenhos, liquidações e ordens de pagamento;
- d) elaborar a Prestação de Contas Anual (PCA) e demais obrigações acessórias exigidas.

IX – Aos Gabinetes dos Vereadores:

- a) prestar assessoramento direto ao mandato parlamentar;

b) auxiliar na elaboração de proposições e no atendimento à comunidade.

X – À Seção de Serviços Gerais e Manutenção:

- a) executar os serviços de limpeza, higienização e conservação das dependências da Câmara;
- b) realizar a manutenção preventiva e corretiva do imóvel e suas instalações;
- c) zelar pela conservação do patrimônio público;
- d) preparar e servir café e lanches;
- e) auxiliar na organização de ambientes para eventos e reuniões.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO (PCCR)

Art. 4º Fica instituído o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Nova Floresta, constituído por:

I – Cargos de Provimento Efetivo (Anexo I);

II – Cargos de Provimento em Comissão (Anexo II);

III – Descrição das Atribuições dos Cargos (Anexo III).

§ 1º A investidura nos cargos de provimento efetivo depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º Os ocupantes dos cargos de Agente Administrativo serão lotados na Diretoria Administrativa (Direção Geral), podendo ser designados para prestar serviços em qualquer órgão da estrutura administrativa, conforme necessidade do serviço, por ato do Presidente da Câmara.

§ 3º Os ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar de Manutenção Predial serão lotados na Seção de Serviços Gerais e Manutenção.

Art. 5º O regime jurídico dos servidores da Câmara Municipal é o Estatutário, regido pela Lei Municipal nº 906/2017 (Estatuto dos Servidores de Nova Floresta) ou norma que vier a substituí-la.

Art. 6º Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara, destinando-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O cargo de Assessor Jurídico é privativo de Bacharel em Direito com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 7º A jornada de trabalho dos servidores será de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as categorias profissionais com jornada específica definida em lei federal ou regulamento próprio.

Parágrafo único. Nos dias de realização das sessões da Casa, o expediente se encerra com o término da sessão, sendo obrigatória a permanência dos servidores até sua conclusão.

Art. 8º Os vencimentos dos cargos são os estabelecidos nos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. Fica assegurada a revisão geral anual da remuneração, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 9º O servidor ocupante de cargo efetivo, quando nomeado para cargo em comissão, poderá optar pelo vencimento de seu cargo de origem ou pelo do cargo comissionado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10. Os servidores efetivos que se encontrarem no exercício de suas funções na data de publicação desta Lei ficam automaticamente enquadrados nos cargos correspondentes do novo quadro de pessoal, assegurados os direitos adquiridos.

Parágrafo único. O servidor estável ocupante de cargo efetivo extinto em legislação anterior fica enquadrado no cargo de Agente Administrativo.

Art. 11. Ficam extintos os seguintes cargos de provimento efetivo constantes de legislação anterior, quando vagarem:

I – Redator de Atas;

II – Agente de Segurança;

III – Arquivista.

Parágrafo único. Os servidores estáveis que ocupam os cargos mencionados neste artigo permanecem em seus cargos originais até aposentadoria, falecimento ou vacância por qualquer motivo legal.

Art. 12. A Câmara Municipal deverá realizar concurso público para preenchimento dos cargos efetivos vagos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, consignadas no Orçamento Anual.

Art. 14. O Presidente da Câmara publicará anualmente os valores da remuneração dos cargos públicos, conforme dispõe o art. 39, § 6º, da Constituição Federal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Art. 16. Ficam expressamente revogadas:

a) a Lei Municipal nº 776/2013, de 26 de fevereiro de 2013;

b) a Lei Municipal nº 972/2019, de 25 de outubro de 2019;

c) a Lei Municipal nº 1.135/2023, de 19 de maio de 2023;

d) a Lei Municipal nº 1.214/2025, de 14 de janeiro de 2025;

e) demais disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, 16 de dezembro de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.292/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre ao Orçamento do Município de **NOVA FLORESTA** o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 287.848,00 (Duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.06	Secretaria de Educação	
12.361.2001.2070	Manter Ativ. De Educação em Tempo Integral	
546	Transf. do FUNDEB - Complementação da União - ETI	
319004.01	Contratação por Tempo Determinado	102.736,00
319011.01	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	129.434,00
339030.01	Material de Consumo	55.678,00
	Total	287.848,00

Artigo 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações, excesso de arrecadação, ou superavit financeiro das fontes de recursos 540, 543 e 550, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 1.200/24, de 28 de novembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de NOVA FLORESTA para o exercício de 2025.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Floresta/PB, 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.293/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.273/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025, PARA INCLUIR AS ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS DE INVESTIDURA, RESPONSABILIDADES E CARGA HORÁRIA DOS CARGOS PÚBLICOS NELA PREVISTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº **1.273/2025**, de **31 de outubro de 2025**, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Floresta, passa a vigorar acrescida do **Anexo II**, contendo as atribuições, requisitos de investidura, responsabilidades e carga horária dos cargos públicos especificados nesta Lei.

Art. 2º. Ficam estabelecidas, na forma do **Anexo III**, parte integrante e indissociável desta Lei, as atribuições, requisitos de investidura, responsabilidades e cargas horárias dos seguintes cargos do quadro funcional do Município:

I – Monitor de Crianças Atípicas (Nível Médio – CBO 33111-10);

II – Fiscal de Obras (Nível Médio – CBO 3121-05);

III – Professor Psicopedagogo (Nível Superior – CBO 2394-25).

Art. 3º. Os requisitos de investidura, as competências funcionais e as responsabilidades estabelecidas no Anexo II passam a integrar a Lei Municipal nº 1.273/2025, complementando a estrutura administrativa ali definida.

Art. 4º. A investidura nos cargos referidos nesta Lei ocorrerá mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme edital.

Art. 5º. Fica alterada para 30 (trinta) horas semanais a carga horária do cargo de provimento efetivo de Fonoaudiólogo, mantidas as demais disposições legais pertinentes.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover ajustes organizacionais e atualizações administrativas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- Regulamenta a Lei Municipal nº 1.288/2025

DECRETO Nº 0093/2025 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.288/2025, que dispõe sobre a concessão de abono proveniente das sobras dos recursos do FUNDEB destinados à remuneração dos profissionais da educação básica no Município de Nova Floresta/PB, referente ao exercício de 2025, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.288/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios objetivos, a metodologia de cálculo, os procedimentos administrativos e a lista de profissionais aptos ao recebimento do abono;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.113/2020 (Lei do FUNDEB) e na Lei nº 9.394/1996 (LDB);

DECRETA:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão do **abono de natureza transitória e excepcional** previsto na Lei Municipal nº 1.288/2025, proveniente das sobras dos recursos do FUNDEB referentes ao exercício financeiro de 2025, com a finalidade de assegurar o cumprimento do percentual mínimo constitucional de **70% (setenta por cento)** aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica.

Art. 2º O abono será concedido exclusivamente aos **profissionais da educação básica em efetivo exercício** na rede municipal de ensino no ano letivo de 2025, nos termos do art. 61 da LDB e do art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

CAPÍTULO II**DOS PROFISSIONAIS BENEFICIÁRIOS**

Art. 3º São considerados **profissionais aptos ao recebimento do abono** aqueles constantes da **lista nominal consolidada pela Secretaria Municipal de Educação**, constante do **Anexo Único** deste Decreto, elaborada com base:

I – No efetivo exercício funcional no ano de 2025;

II – No vínculo regular com a rede municipal de ensino;

III – No tempo de exercício apurado em meses trabalhados no exercício financeiro.

Parágrafo único. A lista nominal referida no caput corresponde à relação de servidores constante do levantamento funcional e financeiro da Secretaria Municipal de Educação, conforme documento anexo a este Decreto.

CAPÍTULO III

DA METODOLOGIA DE CÁLCULO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 4º O montante total destinado ao pagamento do abono corresponderá **exclusivamente ao valor necessário para complementar o percentual mínimo de 70% do FUNDEB**, após a apuração definitiva das despesas com remuneração dos profissionais da educação básica no exercício de 2025.

Art. 5º O valor total do abono será distribuído da seguinte forma:

I – **50% (cinquenta por cento)** aos profissionais do **magistério em efetivo exercício**;

II – **50% (cinquenta por cento)** aos **demais profissionais da educação básica**.

Art. 6º O valor individual do abono será calculado de forma **proporcional ao tempo de efetivo exercício**, considerando-se:

I – O número de meses efetivamente trabalhados no ano de 2025;

II – As licenças legalmente previstas como de efetivo exercício;

III – A carga funcional e o enquadramento do servidor na categoria correspondente.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO PEDAGÓGICA (CRITÉRIO COMPLEMENTAR)

Art. 7º A participação em formações, capacitações, planejamento pedagógico e atividades correlatas **poderá ser utilizada como critério complementar de ponderação**, desde que:

I – As atividades tenham sido previamente previstas no calendário oficial da Secretaria Municipal de Educação;

II – Haja comprovação documental por meio de listas de presença, relatórios ou certificados.

§1º A ausência **não justificada** poderá ensejar **redução proporcional** do valor individual do abono.

§2º A participação pedagógica **não poderá ser utilizada como critério de exclusão total** do servidor, desde que comprovado o efetivo exercício no período.

CAPÍTULO V

DA RESERVA TÉCNICA E DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 8º Poderá ser aplicada **reserva técnica de até 2% (dois por cento)** do montante total do abono, destinada a ajustes contábeis e financeiros.

Parágrafo único. Eventual saldo remanescente da reserva técnica deverá ser **rateado entre os profissionais beneficiários**, de forma proporcional.

Art. 9º A apuração final dos valores, a conferência da lista de beneficiários e a execução do pagamento competirão:

I – À **Secretaria Municipal de Educação**, quanto à validação funcional;

II – À **Secretaria Municipal de Finanças**, quanto à apuração financeira e contábil.

CAPÍTULO VI

DO PAGAMENTO E DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 10. O pagamento do abono será realizado até **31 de dezembro de 2025**, por meio de **folha suplementar ou crédito específico**, na mesma conta utilizada para o pagamento da remuneração mensal do servidor.

Art. 11. O abono possui **natureza transitória, excepcional e não incorporável**, não integrando a base de cálculo de férias, 13º salário, contribuições previdenciárias ou quaisquer outras vantagens, não gerando direito adquirido.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias do FUNDEB, exercício financeiro de 2025.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, 22 de dezembro de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

ATOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 14/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025–SRP, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA, PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO VAN 0 (ZERO) QUILOMETRO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 20 (VINTE) PASSAGEIROS + 01 (UM) MOTORISTA, DESTINADA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00009/2025 - Ata de Registro de Preços nº ARP 14/2025, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 45/2025 – SRP, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 06.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.2001.1015 ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS P/ENS FUNDAMENTAL 12.361.2001.1016 ADQUIRIR VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR 500 – RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS 540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 569 Outras Transferências de Recursos do FNDE 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00196/2025 - 22.12.25 - STA CAMINHOES VEICULOS E SERVICOS LTDA - R\$ 485.000,00.

- EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0010038/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00038/2025, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA–PB, PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO KM. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00008/2025 - Ata de Registro de Preços nº RP10038/2025, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº SRP00038/2025, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA–PB. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 06.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.2001.1015 ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS P/ENS FUNDAMENTAL 12.361.2001.1016 ADQUIRIR VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR 500 – RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS 540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 569 Outras Transferências de Recursos do FNDE 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00195/2025 - 22.12.25 - RIO VALE AUTOMOTORES LTDA - R\$ 151.400,00.